



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05158/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: PBPREV
Responsável: Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Maria José da Silva Ferreira

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2432/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 018/12, de 01 de março de 2012, decorrente de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José da Silva Ferreira, matrícula nº 71.329-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 6º, inciso I a IV, da EC nº 41/03 c/c § 5, do artigo 40, da Constituição Federal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **tornar** sem efeito a Resolução RC1-TC- nº 018/12;
- 2) **julgar legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de novembro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05158/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução - Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: PBPREV
Responsável: Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Maria José da Silva Ferreira

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 018/12, de 01 de março de 2012, decorrente de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria José da Silva Ferreira, matrícula nº 71.329-5, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC 018/2012, fls. 88/90, decidiu: **assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, para que efetuar a correção do valor dos proventos da aposentada nos termos do parecer ministerial, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais..

A Auditoria analisando a documentação encartada nos autos, ressalta que a autarquia previdenciária requer a desconstituição da Resolução RC1-TC- 018/2012, bem como a manifestação favorável à revisão do ato aposentatório nos moldes em que se encontra, de modo a conceder o registro, haja já vista que a servidora ter sido contemplada com regra mais benéfica de que a aplicada originalmente, sendo-lhe garantida a integralidade e a paridade com os servidores ativos. Diante dos fatos expostos, este órgão técnico acolhe o entendimento da autarquia previdenciária, no sentido de que seja desconsiderada a Resolução RC1-TC- 018/12, bem como verifica que o ato de concessão da aposentadoria em apreço afigura-se revestido pelo manto da legalidade, motivo pelo qual sugere a concessão do respectivo registro.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **tornem** sem efeito a Resolução RC1-TC- nº 018/12
- 2) **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro;
- 3) **determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de novembro de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator